



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Criminal



Habeas Corpus nº 0061179-22.2026.8.19.0000

FLS.1

Impetrante: Dr. Victor Almeida Martins (OAB/RJ 210.498)

Paciente: Evandro Duarte Ferreira

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu

Processo em 1ª instância: 0810277-02.2026.8.19.0204

Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas corpus impetrado em favor de **Evandro Duarte Ferreira** apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu.

Paciente preso em Flagrante em 16.07.2026 (indexador nº 295189133 – PJe). Audiência de custódia ocorrida em 17.07.2026, ocasião em que foi convertida a prisão em flagrante em preventiva (indexador nº 295338757-PJe). Denúncia recebida em 21.07.2026, ocasião em que foi indeferido o pedido de revogação da prisão (indexador nº 296070998 – PJe)

Através do presente *writ*, o Impetrante busca, em síntese, a revogação da prisão preventiva alegando a ausência de fundamentação da decisão, diante da modificação do cenário cautelar, a ausência de risco concreto e contemporâneo à instrução, bem como pela idade do paciente (71 anos de idade) e do período de encarceramento por ele suportado. Subsidiariamente, pugna pela aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do C.P.Penal.

A liminar foi indeferida. (indexador nº 19)

As informações prestadas pela autoridade apontada como coatora acham-se no indexador nº 26.

Secretaria da Quarta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 104 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5004 – E-mail: 04ccri@tjrj.jus.br



MARCIA PERRINI BODART:9644

Assinado em 08/10/2026 14:31:50
Local: GAB. DES(A). MARCIA PERRINI BODART



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Criminal



Habeas Corpus nº 0061179-22.2026.8.19.0000

FLS.2

Parecer da Procuradoria de Justiça, da lavra da Dra. Silvana Gonzalez de Fabritiis, no sentido da denegação da ordem (indexador nº 32).

Realizada consulta processual aos autos originários, verifica-se que, em 05.10.2026, foi realizada audiência de instrução e julgamento, sendo ouvidas duas testemunhas e designada continuação da AIJ para o dia 23.11.2026. Na ocasião, foi proferida decisão deferindo a liberdade provisória ao Paciente, com expedição de alvará de soltura. (indexador nº 311184377 – PJe).

Desse modo, julgo prejudicado o presente *Writ*, por perda de objeto.

Documento datado e assinado digitalmente.
Desembargadora **MARCIA PERRINI BODART**
Relator

